



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 1.133 /2021

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº: 417/2021
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº: 504/2021
AUTOR: CABO BEBETO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que dispõe sobre a proibição da suspensão dos serviços básicos e essenciais de fornecimento de água tratada e energia elétrica por inadimplência durante as crises sanitárias nacionais inclusive a do Covid-19.

O presente projeto de lei foi submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde obteve parecer favorável, em virtude da verificação da constitucionalidade do mesmo.

É o sucinto relatório.

Passo a análise ao mérito do projeto.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto versa sobre matéria consumerista, determinando a proibição da suspensão dos serviços básicos e essenciais de fornecimento de água tratada e energia elétrica por inadimplência durante as crises sanitárias nacionais inclusive a do Covid-19.

A propositura tem a finalidade de criar um mecanismo de defesa aos direitos em relação a parcela da população vulnerável em momentos de se instale pandemias no território nacional.

Desta forma, os dispositivos acima descritos demonstram a legalidade da matéria, assim como competência para a iniciativa da propositura.

Portanto, a propositura verifica-se em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos desta comissão analisar.



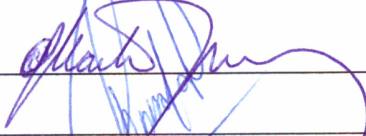
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

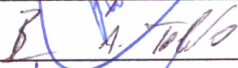
3. CONCLUSÃO DO PARECER:

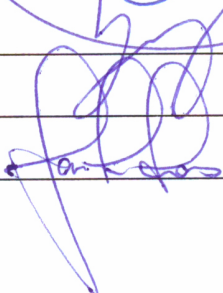
Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 19 de setembro de 2021.







PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES